



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2023

ENTRADA À MESA

Em: 04 ABR 2023

PROJETO DE LEI Nº 009/2023.

Altera dispositivos e o Anexo II da Lei Delegada nº 003, de 14 de junho de 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 5º, da Lei Delegada nº 03, de 14 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. As funções a que se refere o caput são graduadas em doze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 2º desta Lei Delegada.

Art. 2º Altera o §3º e suprime o §5º, do art. 6º, da Lei Delegada nº 003, de 14 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§3º A jornada de trabalho das funções gratificadas de que trata este artigo será de 40 (quarenta) horas semanais, ainda que seja necessária a concessão de extensão de jornada para complemento da supracitada carga horária, acrescida do valor da Função Gratificada de Coordenação - FGC, destinada ao servidor.

§5º Suprimido

Art. 3º Altera o Anexo II da Lei Delegada nº 03, de 03 de julho de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

| ESPÉCIE/NÍVEL | VALOR EM R\$ | FGC-Unitário |
|----------------------|---------------------|---------------------|
| FGC-1 | R\$ 149,98 | 1 |
| FGC-2 | R\$ 299,96 | 2 |
| FGC-3 | R\$ 449,94 | 3 |
| FGC-4 | R\$ 599,92 | 4 |
| FGC-5 | R\$ 749,89 | 5 |



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

| | | |
|--------|--------------|----|
| FGC-6 | R\$ 899,87 | 6 |
| FGC-7 | R\$ 1.049,85 | 7 |
| FGC-8 | R\$ 1.199,83 | 8 |
| FGC-9 | R\$ 1.349,82 | 9 |
| FGC-10 | R\$ 1.499,80 | 10 |
| FGC-11 | R\$ 1.649,78 | 11 |
| FGC-12 | R\$ 1.799,76 | 12 |

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 20 de março de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito



MENSAGEM N.º 009/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 009/2023, que **“ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO II DA LEI DELEGADA Nº 003, DE 14 DE JUNHO DE 2017”**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

Considerando a dinamicidade do trabalho desenvolvido por esta gestão, e levando em consideração a constante necessidade de adequação e modernização do serviço público, no intuito de proporcionar mais eficiência ao mesmo, alcançando o interesse público primário, faz-se necessário alterar o número de graduações relativas às Funções Gratificadas de Coordenação, bem como regularizar a jornada de trabalho dos servidores que recebem funções gratificadas de coordenação com possibilidade de extensão de jornada, para cumprimento da carga horária exigida de quarenta horas semanais.

Cumprimenta-se ressaltar que o número de graduações relativas às Funções Gratificadas de Coordenação não acarretará impacto orçamentário financeiro, uma vez que o total de pontos das Funções Gratificadas de Coordenação estabelecidos para cada Secretaria será mantido, sendo necessário o enquadramento em consonância com a pontuação já estabelecida no Anexo IV, da Lei Delegada nº 03/2017, alterado pela Lei nº 4.252, de 03 de março de 2022.

Tal medida, visa assegurar uma melhor qualidade e eficiência na prestação dos serviços, de forma a valorizar o exercício das funções gratificadas, conforme a complexidade das atribuições da coordenação, em consonância com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e com os incisos I e II, do §1º do art. 2º da Lei Delegada nº 023/2017.

A efficientização do serviço público busca dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, notadamente, nos princípios trazidos pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004, bem como na Lei Orgânica deste Município, que impacta diretamente na ampliação do trabalho realizado pelos servidores públicos para melhor atendimento aos cidadãos e, conseqüentemente, na prestação de diversos serviços públicos de melhor qualidade, explicitando assim a necessidade de revisão das graduações acerca das Funções Gratificadas de Coordenação, na legislação municipal, o que se propõe no momento.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida

atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 20 de março de 2023.



MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito



Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

